Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

RAZÕES DE VETO

Objeto: Autógrafo n.º 73/2025 (Projeto de Lei Ordinária n.º 26/2025, pelo Executivo)

Origem: Câmara Municipal de Andradas

Ementa: "Dispõe sobre o orçamento do município de Andradas para o exercício de 2.026".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Ilustríssimos Vereadores,

Ao analisar o autógrafo de lei referenciado, pelo qual Vossas Excelências aprovaram, com emendas, a proposta que fiz, por meio do Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo n.º 26/2025, constatei a necessidade de vetá-los, pelos fundamentos constantes no parecer da Procuradoria Geral do Município, pelo qual resumo abaixo:

i) Veto total a emenda ao orçamento n.º 01

A emenda 01 deve ser vetada por **vício material** por ***(i)*** descumprimento do artigo 274, do Regimento Interno da Câmara Municipal, do artigo 325 e 329, do Regimento Interno do Senado Federal, artigos 199 e 200 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e artigo 152, do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional, por encaminhamento do autógrafo diferente do que foi aprovado em plenário; ***(ii)*** não observância do Princípio da Simetria Legislativa; ***(iii)*** não observância à Lei 4.320/64 e artigo 9º, da Lei 2.217/2025 (LDO 2026). Por **vício formal** deve ser vetada em razão da não observância do rito do processo legislativo em que as mudanças apresentadas em autógrafo deveriam ser submetidas novamente ao plenário

ii) Veto total a emenda ao orçamento n.º 65

A emenda 65 deve ser vetada por **vício material** por ***(i)*** descumprimento do artigo 274, do Regimento Interno da Câmara Municipal, do

artigo 325 e 329, do Regimento Interno do Senado Federal, artigos 199 e 200 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e artigo 152, do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional, por encaminhamento do autógrafo diferente do que foi aprovado em plenário; ***(ii)*** não observância do Princípio da Simetria Legislativa; ***(iii)*** não observância à Lei 4.320/64 e artigo 9.º, da Lei 2.217/2025 (LDO 2026); ***(iv)*** dedução de recursos de dotações destinadas a despesa com pessoal, descumprindo o disposto no artigo 166, §3, II, alínea "a", da Constituição Federal e artigo 120, §2.º, II, alínea "a" da LOM . ***(v)*** por contrariedade ao interesse público.

iii) Veto total a emenda 67 ao orçamento

A emenda 67 deve ser vetada por **vício material** por ***(i)*** descumprimento do artigo 274, do Regimento Interno da Câmara Municipal, do artigo 325 e 329, do Regimento Interno do Senado Federal, artigos 199 e 200 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e artigo 152, do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional, por encaminhamento do autógrafo diferente do que foi aprovado em plenário; ***(ii)*** não observância do Princípio da Simetria Legislativa; ***(iii)*** não observância à Lei 4.320/64 e artigo 9º, da Lei 2.217/2025 (LDO 2026); ***(iv)*** dedução de recursos de dotações destinadas a despesa com pessoal, descumprindo o disposto no artigo 166, §3, II, alínea "a", da Constituição Federal e artigo 120, §2, II, alínea "a" da LOM . Por **vício formal** deve ser vetada em razão da não observância do rito do processo legislativo em que as mudanças apresentadas em autógrafo deveriam ser submetidas novamente ao plenário.

iv) Veto parcial a emenda aditiva 68 ao texto da lei (artigo 6.º, do autógrafo do PLO n.º 26/2025

A emenda 68 (artigo 6.º) deve ser vetada parcialmente (para manter a redação original do PLO) por **vício material** por: ***(i)*** violação aos artigos 2.º e 166, §3, da Constituição Federal e artigos 6.º e 160, III, alínea "a", da Constituição do Estado de Minas Gerais; ***(ii)*** violação ao Princípio da Separação dos Poderes.

v) Veto total a emenda aditiva 69 ao texto da lei (artigo 10, do autógrafo do PLO n.º 26/2025)

A emenda 69 (artigo 10) deve ser vetada totalmente por apresentar vício formal por ***(i)*** não ser o Poder Legislativo competente para propor

emenda ao projeto de lei com intuito de obrigar o executivo a solicitar autorização legislativa para execução de transferências voluntárias, ou seja, vício no processo legislativo. Por **vício material**, deve ser vetada por violar as disposições legais, ao princípio da separação dos poderes e ao instituto da Transferência Voluntária, em especial aos artigos 2º, 18, 165, §8 e 166 da Constituição Federal; ao artigo 7.º da Lei 4.320/64; e ao artigo 25, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No caso em apreço, vemos que o autógrafo enviado à sanção ou veto contém dispositivos ilegais e inconstitucionais, já que contraria à legislação constitucional e infraconstitucional.

Assim, diante das considerações apresentadas e com os fundamentos no artigo 48, §1.º, da Lei Orgânica Municipal[1], sou levada a propor o **veto total às emendas 01, 65, 67 e 69 e veto parcial à emenda 66 apenas em relação ao artigo 6.º** ao Projeto de Lei Ordinária n.º 25/2026, sendo que a presente peça contém minhas razões de veto e está sendo enviada por meio de ofício com a estrita observância do prazo legal de 20 dias úteis, contados da data do recebimento do projeto.

Andradas 23 de janeiro de 2026.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

[1] ***Art. 48.*** *Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.* ***§ 1.º*** *O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.*